

## UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO: INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

( ) Resumo      (x) Relato de Experiência      ( ) Relato de Caso

### ALIENAÇÃO PARENTAL: O LADO OSCURO DA DISPUTA DE GUARDA

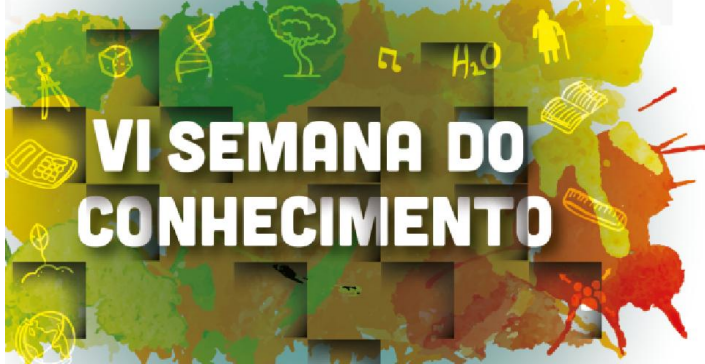
**AUTOR PRINCIPAL:** Andréa Lange  
**CO-AUTORES:** Flavia Mazuco Rodriguez  
**ORIENTADOR:** Suraia Estacia Ambros  
**UNIVERSIDADE:** Universidade de Passo Fundo

#### INTRODUÇÃO

O termo Alienação Parental surgiu pela primeira vez em um artigo no ano de 1985 e foi criado pelo psiquiatra Dr. Richard Gardner. Conforme o autor do termo, ele se apresenta principalmente nos contextos de disputa de guarda e sua manifestação acontece através de uma campanha que visa denegrir um dos genitores, porém essa ação pode ser realizada por qualquer familiar que detenha a guarda do menor, e consiste basicamente em fazer uma espécie de “lavagem cerebral” no infante, levando o menor a crer que os fatos relatados pelo alienante são realidade absoluta, conduzindo muitas vezes ao afastamento total entre alienados, causando consequências devastadoras e muitas vezes irreparáveis no desenvolvimento psicológico da criança e adolescente. Neste artigo será realizada uma reflexão acerca do tema, baseada em observações dos atendimentos que acontecem no PAIFAM, onde ocorrem mediações de várias questões pertinentes ao processo de divórcio.

#### DESENVOLVIMENTO:

Nas mediações realizadas no PAIFAM - Projeto de Acolhimento Interinstitucional às Famílias, a grande maioria dos atendimentos é acerca da disputa de guarda ou pensão. Durante as mediações é possível perceber, em alguns casos, a presença da alienação parental. Muitas vezes esse fato acontece de forma velada, alguns nem tem conhecimento de que o que estão fazendo é AP e tampouco existe a intenção consciente, do alienador, de promover prejuízo psicológico no menor envolvido. O que geralmente ocorre é que, por não conseguir elaborar o luto da separação, um dos pais,



## UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO: INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



utiliza o filho como uma forma de vingança, chantagem ou mesmo como um troféu de vitória e soberania, usando o menor como moeda de troca para conseguir o que deseja. Indo além, poderia se dizer que, deixando de ser ou de ter o outro como objeto de desejo, ele usa a criança, fazendo com que está se alie a ele no que se transforma uma guerra de egos, onde acredita que, tendo maior domínio sobre o tempo e sentimentos do menor, se tornará vencedor desta batalha onde as armas, e o troféu, são os próprios filhos.

Alienação parental não é um fenômeno recente, mas só em 1985 ela foi citada e denominada. Porém, apesar de acontecer com grande frequência, não havia uma lei que regulamentasse e assegurasse os direitos e deveres dos genitores, buscando minimizar traumas psicológicos causados aos filhos. Em 26 de agosto de 2010 foi promulgada a Lei 12.318 de Alienação Parental. Esta objetivava conferir ao juiz maior poder para que pudesse assegurar aos filhos proteção e direitos, diante dos abusos emocionais, psicológicos e físicos exercidos sobre os mesmos.

Sabe-se que houve uma mudança nas configurações familiares e, se antes, nos casos de divórcio a guarda dos filhos era prioritária da mãe, pois o pai era visto apenas como provedor, atualmente os pais buscam a guarda compartilhada, quando não requerem a guarda unilateral. Em alguns destes casos, quando ocorre dos filhos optarem por residir com o pai, este, muitas vezes se sentindo ameaçado pela superioridade simbólica da mãe na criação e constituição psíquica dos filhos, acaba fazendo uso da AP para fragilizar o vínculo, utilizando vários pretextos para afastar o filho da mãe, fazendo ele acreditar que esta já não o ama. O infante por sua vez passa a rejeitar o alienado, fazendo-lhe falsas acusações. Sentindo uma espécie de ódio do alienado, o filho não demonstra culpa ou remorso, apresenta um discurso muitas vezes incoerente com sua faixa etária. Afirma também que não foi influenciado por ninguém, que as decisões e conclusões são suas. Em alguns casos acompanhados, se observa o discurso de adolescentes que se afastaram das mães, quando procurados pelas genitoras relatam que: "Você ainda não entendeu? Minha mãe está morta para mim!" Por esta vinheta, fica clara a avassaladora destruição de vínculos, a desestruturação psíquica do menor, que fica totalmente dominado pela influência do genitor alienador, causando assim danos desestruturantes.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Através das observações realizadas é evidente que a relação abusiva decorrente da AP, gera sofrimento e traumas não somente nos menores, mas também aos genitores. O alienador, alcançando seu objetivo de afastar o filho do genitor alienado, ira causar, além de traumas, problemas de socialização. O infante quando perceber e compreender a situação a que foi submetido, poderá sentir culpa, angustia e se voltar contra o genitor que causou sofrimento a todos. A AP é causadora de danos irreparáveis.



## UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO: INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



### REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm)- acessada em 25 de maio de 2019.

**NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa):**

**ANEXOS**